



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Admissão a  
06-09-2006  
Cede

PETIÇÃO N.º 151/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**DA INICIATIVA DE: Movimento Cívico “Não Apaguem a Memória!”**

**Título: Reclamam a criação de um espaço público nacional de preservação e divulgação pedagógica da memória colectiva sobre os crimes do chamado Estado Novo e a resistência à ditadura, condenam a conversão do edifício da sede da PIDE/DGS em condomínio fechado e apelam a todos os cidadãos e organizações para preservarem, de modo duradouro, a memória colectiva dos combates pela democracia e pela liberdade em Portugal.**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de Julho de 2006, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, nessa mesma data, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os peticionantes – o Movimento Cívico “Não Apaguem a Memória!” - vêm reclamar dos poderes públicos que assumam a responsabilidade de constituir um espaço público nacional de preservação e divulgação pedagógica da memória colectiva sobre os crimes do chamado Estado Novo e a resistência à ditadura, que aproveite os espaços emblemáticos dessa realidade, como são o Aljube, o Forte de Peniche, Caxias, a sala do plenário da Boa-Hora, a sede central da PIDE/DGS e a sua Delegação do Porto.

Para além disso, os peticionantes condenam a conversão do edifício da sede da PIDE/DGS em condomínio fechado, exigindo a criação de um espaço e de um elemento memorial naquela área, que assegurem a memória e a homenagem ao sofrimento de muitos portugueses e a condenação dos crimes cometidos pela polícia política do fascismo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Finalmente, apelam a todos os cidadãos e organizações que multipliquem, partilhem e tomem nas suas mãos, pelas formas e iniciativas que entenderem, a preservação duradoura da memória colectiva dos combates pela democracia e pela liberdade em Portugal, como elemento indispensável à construção de um futuro melhor.

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Refira-se ainda a presente petição colectiva é constituída por 4811 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), deverá a mesma ser publicada em *Diário da Assembleia da República* e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 5 de Setembro de 2006

*A Assessora da Comissão*

*(Luísa Colaço)*